

A
Prefeitura Municipal de São Simão - Goiás
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
Sra. PATRÍCIA DOS REIS GAMA LAMANNA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

Objeto: Aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO.

TATIANE SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ n. 38.404.098/0001-15, com sede na Av. Brasil Q. A Lt. 162, Conjunto Popular, nesta cidade de São Simão-Goiás, CEP 75.890-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **DALVA FRANCA BORGES**, inscrita no CNPJ 13.329.889/0001-05, o que faz pelas **RAZÕES** que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que segundo consta o Edital supra, cabe recurso administrativo no prazo legal a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 11/06/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão n. 021/2021 cujo objeto é a aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO.

FONE: (64) 3553-9793 (64) 99668-6318



Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da respeitável, porém equivocada decisão que declarou a empresa vencedora **DALVA FRANCA BORGES** referente aos itens abaixo relacionados:

Item 17. CX 3.046 ALCOOL EM GEL 12X1LT

Item 19. UN 2.358 ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% 5LT

Item 74. UN 150 CERA LIQUIDA VERMELHA 5 LTS.

Item 174. UN 300 LIMPA REJUNTE 5 LTS.

Item 314. CX 120 SELADOR 5LTS

O QUE DEVE SER REVISTO PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

A licitante apresentou proposta de preços para os itens acima, nos respectivos valores: item 17 (R\$ 112,00), item 19 (R\$ 33,30), item 74 (R\$ 12,75), item 174 (R\$ 21,70) e item 314 (R\$ 250,00); portanto, os referidos preços não estão em conformidade com os requisitos do Edital pois apresentaram preço manifestamente inexequível, portanto, deve ter as propostas de preços desclassificadas.

Para fins de julgamento das propostas de preços, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação como no caso, <u>as propostas que possuem valor manifestamente inexequível</u>, <u>e é assim considerado porque pelos valores apresentados pela licitante</u>, estão incoerentes com o valor de mercado e não atendem as especificações do Termo de Referência.

Isto porque, a licitante especificou na proposta final enviada os preços acima relacionados, porém, de acordo com cotação feita no fabricante **Start Química**, referente aos itens licitados os valores de compra atual dos produtos, acrescido de impostos e frete, para o fornecimento imediato dos produtos licitados, o VALOR DE CUSTO são superiores aos VALORES FINAIS apresentados pela recorrida.

É importante destacar que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade



com o que dispõe o Termo de Referência.

No caso em análise, é nítido que a proposta vencedora é totalmente inexequível e certamente a empresa recorrida não será capaz de garantir a entrega total dos produtos **necessários**, **em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual** o que contradiz ao assumido pela licitante que firmou tal compromisso. Tal atitude prejudica o bom funcionamento da administração pública bem como frustra o processo licitatório.

Sendo assim, é evidente que toda a argumentação presente neste recurso, são fundadas em informações verídicas com base em cotação atual com o próprio fabricante dos produtos acima relacionados. Portanto, com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, prezando pelo respeito ao Princípio Da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da igualdade entre os licitantes e da isonomia, se faz pertinente solicitar que a comissão de licitações REVISE A DECISÃO que classificou a empresa **DALVA FRANCA BORGES** como vencedora do certame.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em <u>seu efeito suspensivo</u>, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Que que a parte licitante DALVA FRANCA BORGES no prazo legal e, querendo, venha demonstrar no processo licitatório a viabilidade de suas propostas de preços dos itens 17 (R\$ 112,00), item 19 (R\$ 33,30), item 74 (R\$ 12,75), item 174 (R\$ 21,70) e item 314 (R\$ 250,00); através de documentação fiscal atual, que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os produtos que serão fornecidos são EXATAMENTE compatíveis em marca, tipo, quantidade e demais características apresentadas no objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ao final, julgar totalmente **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de **REVER A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA** a licitante **DALVA FRANCA BORGES** referente: ao item 17 (R\$ 112,00), item 19 (R\$ 33,30), item 74 (R\$ 12,75), item 174 (R\$ 21,70), e item 314 (R\$ 250,00); declarando a **nulidade de TODOS os atos praticados a partir da declaração de vencedora**



com imediata <u>DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA</u> da parte licitante recorrida, que apresentou preço inviável bem como para os subsequentes classificados que por ventura tenham apresentado propostas inexequíveis também.

Não alterando a decisão, <u>requer o imediato encaminhamento à</u>
<u>Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.</u>

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Simão, 16 de junho de 2021.

TATIANE SANTOS COSTA

CNPJ n. 38.404.098/0001-15

FONE: (64) 3553-9793 (64) 99668-6318